



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2935, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP)** no âmbito do Município de Barrinha, abrangendo sua Administração Direta e Indireta, com o objetivo de fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a participação da iniciativa privada na execução de serviços públicos, projetos de infraestrutura e outras atividades de interesse público.

**Art. 2º** As parcerias público-privadas serão celebradas na modalidade de concessão patrocinada ou concessão administrativa, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.079/2004** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolvam tarifa cobrada dos usuários e contraprestação pecuniária da Administração Pública ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato em que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta do serviço, ainda que envolva a execução de obras ou fornecimento e instalação de bens.

**Art. 3º** O Programa Municipal de PPP observará as seguintes diretrizes:

- I - Eficiência e economicidade na execução das políticas públicas;
- II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

- III - responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira;
- IV - transparência e publicidade dos atos administrativos;
- V - compartilhamento objetivo de riscos entre as partes;
- VI - avaliação de impacto socioeconômico dos projetos.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 4º** Fica criado o **Conselho Gestor do Programa de PPP**, órgão deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por definir diretrizes, analisar e aprovar projetos, fiscalizar execução dos contratos e dirimir questões relacionadas às parcerias.

**Art. 5º** O Conselho Gestor será composto por:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Presidente); II - Secretário Municipal de Finanças; III - Secretário Municipal de Governo; IV - Procurador Geral do Município; V - Representante da sociedade civil, indicado pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho Gestor poderá convocar especialistas ou representantes de outros órgãos conforme a necessidade.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

**Art. 6º** Fica criado o **Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGPPP)**, destinado a garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos de PPP e a mitigar riscos de inadimplência do parceiro público.

**Art. 7º** O FGPPP será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e constituído por:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - receitas advindas das PPPs;
- III - contribuições de entidades privadas e públicas;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

§ 1º O FGPPP poderá prestar garantias na forma de caução, fiança, aval ou outro mecanismo de segurança financeira.

§ 2º O FGPPP será fiscalizado pelo Conselho Gestor do Programa de PPP e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 8º** Os projetos de PPP serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Gestor do Programa de PPP, seguindo as seguintes etapas:

I - apresentação de proposta pela iniciativa privada ou pelo Poder Executivo;

II - análise preliminar da viabilidade técnica, econômica e jurídica;

III - consulta pública para participação da sociedade e interessados;

IV - parecer técnico da Procuradoria Municipal;

V - deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor;

VI - publicação do projeto aprovado e encaminhamento para licitação.

§ 1º A consulta pública terá prazo mínimo de 30 dias para manifestações.

§ 2º O Conselho Gestor poderá solicitar ajustes nos projetos antes da aprovação final.

### CAPÍTULO V

#### DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS

**Art. 9º** Os contratos de PPP serão celebrados mediante **licitação na modalidade concorrência**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**Art. 10** Os contratos deverão conter, no mínimo:

I - metas e resultados esperados;

II - prazos e critérios de avaliação de desempenho;

III - riscos alocados a cada parte;

IV - formas de remuneração e reajuste;

V - sanções por descumprimento de obrigações.

### CAPÍTULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

**Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!**

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 12 de março de 2025.

  
**MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA**  
Prefeita Municipal